

LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Aparecida/PB a doar bens imóveis desafetados a pessoas carentes e a instituições de cunho religioso ou de utilidade pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Aparecida/PB a doar bens imóveis desafetados a pessoas carentes e a instituições de cunho religioso ou de utilidade pública, que residam ou tenham sua sede localizada no âmbito deste município.

§1º - Considera-se pessoa carente aquela que for atestada como tal pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º - São consideradas como instituições de cunho religioso as igrejas católicas, as assembleias de culto evangélico e as demais entidades destinadas ao culto de outras religiões.

§3º - São consideradas instituições de utilidade pública aquelas que forem assim reconhecidas mediante lei municipal.

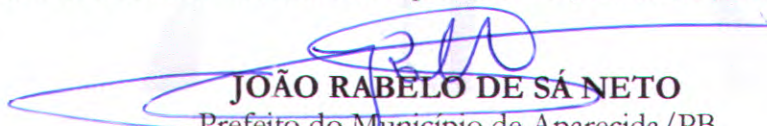
Art. 2º. A doação de bens imóveis de propriedade deste município far-se-á, primeiro, mediante o procedimento de desafetação do bem, desvinculando-o da prestação de serviços públicos, para só então dar-lhe a nomenclatura de bem dominical e doá-lo a pessoas carentes ou instituições de cunho religioso, mediante lei ou ato administrativo motivado.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá proceder com a doação de ofício, mediante iniciativa própria, sem prejuízo de a pessoa física ou jurídica interessada realizar pedido encaminhado à Prefeitura Municipal solicitando a doação do bem imóvel indicado.

Art. 4º. O ato de doação de bens imóveis de que trata esta Lei é discricionário, sendo de livre decisão do Poder Executivo Municipal, mediante uma análise da conveniência e oportunidade da ocasião e do pedido de doação elaborado pela pessoa interessada, não podendo o mérito da decisão ser levada à discussão judicial.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 19 de setembro de 2022.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB